

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*R E S O L U Ç Ã O Nº 36

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 30, III, combinado com o Parágrafo Único do art. 32 do Código Eleitoral e de conformidade com que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para responderem pelas jurisdições abaixo especificadas, durante o período de recesso forense, de 21 a 31 de dezembro de 1984, bem como para o período de férias forenses do mês de janeiro de 1985, os seguintes Juizes:

- I - DR. LUIZ CARLOS SANTINI: Campo Grande, Sidrolândia, Ribas do Rio Pardo, respectivamente, 8a., 35a., 36a., 31a. e 32a. Zonas Eleitorais;
- II - DR. DÁRION LEÃO LINO: Rio Brilhante, Maracajú e Dourados, respectivamente, 11a., 16a. e 18a. Zonas Eleitorais;
- III - DR. JORGE AUGUSTO BERTIN: Naviraí, Caarapó, respetivamente, 2a. e 28a. Zonas Eleitorais;
- IV - DR. JOÃO MARIA LÔS: Corumbá, 7a. Zona Eleitoral;
- V - DR. JOSUÉ DE OLIVEIRA: Amambai, Bela Vista e Ponta Porã, respectivamente, 1a., 17a. e 19a. Zonas Eleitorais;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

- VI - DR. JÚLIO DONIZETI LOENERT: Bataguassu e Três Lagoas, respectivamente, 6a. e 9a. Zonas Eleitorais;
- VII - DR. HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA: Nova Andradina e Ivinhema, respectivamente, 5a. e 27a. Zonas Eleitorais;
- VIII - DR. WILBER JOSÉ PALAZZO: Cassilândia, Paranaíba e Aparecida do Taboado, respectivamente, 3a., 13a. e 24a. Zonas Eleitorais;
- IX - DR. FERNANDO MAURO M. MARINHO: Fátima do Sul e Glória de Dourados, respectivamente, 4a. e 23a. Zonas Eleitorais;
- X - DR. FRANCISCO GERARDO DE SOUZA: Porto Murtinho e Jardim, respectivamente, 20a. e 22a. Zonas Eleitorais;
- XI - DR. PAULO CEZAR P. SILVA: Coxim, Camapuã, Rio Verde de Mato Grosso, Pedro Gomes e Bandeirante, respectivamente, 12a., 14a., 21a., 29a. e 34a. Zonas Eleitorais;
- XII - DR. MANOEL JOSÉ A. AZEVEDO NETO: Iguatemi, Eldorado, Mundo Novo, respectivamente, 25a., 26a. e 33a. Zonas Eleitorais;
- XIII - DR. DIVALDO ROQUE DE MEIRA: Aquidauana, Miranda e Bonito, respectivamente, 10a., 15a. e 30a. Zonas Eleitorais.

Art. 2º - Os Juizes, que responderem pelos serviços e leitorais durante o período de férias, perceberão apenas a gratificação de função como Juiz Eleitoral, em razão de seus deslocamentos serem indenizados pelo Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, Ms, aos 11 de dezembro de 1984.

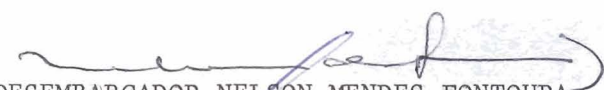


Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resolução nº 36


DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO

Presidente


DESEMBARGADOR NELSON MENDES FONTOURA

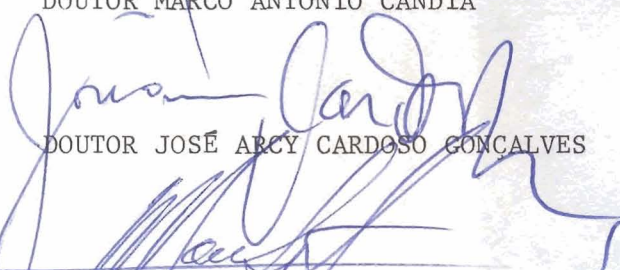
Vice-Presidente


DOUTOR GILBERTO DA SILVA CASTRO

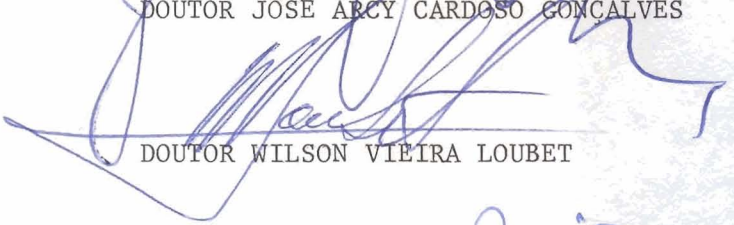
Juiz de Direito


DOUTOR MARCO ANTÔNIO CÂNDIA

Juiz de Direito


DOUTOR JOSÉ ARCY CARDOSO CONCALVES

Jurista


DOUTOR WILSON VIEIRA LOUBET

Jurista


DOUTOR PAULO OCTÁVIO BAPTISTA PEREIRA

Juiz Federal


DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA

Procurador Regional Eleitoral